

Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de

(Apresentar em duplicado)

REGISTO DE ENTRADA

N.º _____ Liv.º _____

Proc.º N.º _____

Em _____ / _____ / 200_____

O Func.º _____

ASSUNTO: EXECUÇÃO DE OBRAS ISENTAS OU DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO

(Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 6.º, em conjugação com os art.ºs 34.º a 36.º, todos do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho)

COMUNICAÇÃO PRÉVIA

(1) _____, estado civil _____,
profissão _____, contribuinte fiscal n.º _____,
com residência/sede n.º _____ (2)
n.º _____, _____º andar, na localidade de _____,
(código postal _____, telef. _____), freguesia
de _____, município de _____,
na qualidade de (3) _____.

Vem comunicar que vai executar com -isenção de licença ou autorização no (4) _____

-dispensa

_____, do prédio (5) _____, situado n.º _____ (2)
_____, na localidade
de _____, freguesia de _____,
descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º _____ (Liv.º _____, fls. _____), inscrito na matriz sob o
artigo _____, o qual confronta de norte com _____,
do sul com _____, do nascente
com _____ e do poente com _____
_____, as seguintes obras abrangidas pelo disposto no art.º 6.º, em conjugação
com os art.ºs 34.º a 36.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo
Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho: (6) _____

Período de execução das obras: de _____ / _____ / 200_____ a _____ / _____ / 200_____.

Declara que tomou conhecimento do disposto nos art.ºs 34.º a 36.º do diploma em apreço, pelo que o período indicado para a execução das obras já tem em conta que as mesmas não poderão ser iniciadas antes de decorrido o prazo de 30 dias, a contar da apresentação na câmara da presente comunicação.

Ocupação da via pública:

- Não ocupa a via pública com andaimes ou materiais.

- Para a execução da obra (7) _____ pretende ocupar a via pública com (8) _____

_____, pelo prazo de _____ dias, com a área de _____ m² (_____ x _____ ms.) e (9) _____
pretende instalar (9) _____ em _____ metros.

Informa-se que a obra, cuja estimativa de custo é de € _____, _____, será executada por:

Empreitada; Administração directa.

Junta os seguintes documentos:

- Planta de localização; - Termo de responsabilidade do técnico autor das peças apresentadas;

- Memória descritiva; - Peças desenhadas; - _____

(10) _____

Pede deferimento

_____ de _____ de 200_____

O requerente, _____

Conferi a assinatura pelo B. I. n.º _____ de _____ / _____ / _____. O Func.º _____

Apresentou seguro-Companhia _____

Apólice N.º _____, em nome de _____

válida até _____ de _____ de 200_____ - Conferi _____

(1) Nome completo. (2) No largo, rua, etc... (3) Conforme os casos: «proprietário», «arrendatário», ou «mandatário». Se não for proprietário junta documento provando os poderes.
(4) No rés-do-chão, 1.º andar, etc., ou «no prédio». (5) Rústico, urbano ou misto. (6) Discriminar pormenorizadamente a obra a executar. (7) Indicar pretende ou não pretende.
(8) Materiais, armazoadouros, entulhos, caldeiras, gruas, etc... (9) Andaimas, tapumes, etc... (10) Espaço destinado a quaisquer outros elementos.

Obras não sujeitas a licenciamento ou autorização municipal:

(Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho)

Artigo 6.º

Isenção e dispensa de licença ou autorização

- 1 – Estão isentas de licença ou autorização:
- a) As obras de conservação;
 - b) As obras de alteração no interior de edifícios não classificados ou suas fracções que não impliquem modificações da estrutura resistente dos edifícios, das cêrceas, das fachadas e da forma dos telhados;
 - c) Os destaques referidos nos n.º 4 e 5.

2 – Podem ser dispensadas de licença ou autorização, mediante previsão em regulamento municipal, as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização, tenham escassa relevância urbanística.

3 – As obras referidas na alínea b) do n.º 1, bem como aquelas que sejam dispensadas de licença ou autorização nos termos do número anterior, ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia previstos nos artigos 34.º a 36.º.

Comunicação prévia

Artigo 34.º

Âmbito

Obedece ao procedimento regulado na presente subsecção a realização das operações urbanísticas referidas no n.º 3 do artigo 6.º.

Artigo 35.º

Comunicação à câmara municipal

1 – As obras referidas no artigo anterior podem realizar-se decorrido o prazo de 30 dias sobre a apresentação de comunicação prévia dirigida ao presidente da câmara municipal.

2 – A comunicação prévia deve conter a identificação do interessado e é acompanhada das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou trabalhos a realizar e da respectiva localização, assinadas por técnico legalmente habilitado e acompanhadas do termo de responsabilidade a que se refere o artigo 10.º.

Artigo 36.º

Apreciação liminar

1 – No prazo de 20 dias a contar da entrega da comunicação e demais elementos a que se refere o artigo anterior, o presidente da câmara municipal deve determinar a sujeição da obra a licenciamento ou autorização quando verifique que a mesma não se integra no âmbito a que se refere o artigo 34.º.

2 – Aplica-se ainda o disposto no número anterior quando se verifique haver fortes indícios de que a obra viola as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território ou as normas técnicas de construção em vigor.

Para preencher este impresso é necessário:

Cópia do Bilhete de Identidade do requerente;

Cópia do nº Contribuinte Fiscal;

Documento comprovativo da legitimidade do requerente (Cópia do teor de informação da descrição de teor do prédio - a ser requerida na Conservatória do Registo Predial);

Planta de localização que será fornecida na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho (Lei nº 100/97, de 13 de Setembro).

No caso de haver necessidade de ocupar a via pública, a taxa respectiva será calculada de acordo com a área ocupada, sendo que:

1. Amassadouros, depósitos de entulhos ou materiais e outras ocupações autorizadas por cada m2 ou fracção e por cada trinta dias ou fracção€1,80

2. Andaimos por andar ou pavimento a que correspondam - por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção€0,24